

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPAE SERRA TALHADA E A EMPRESA GUEDESANTANA LABORATÓRIO LTDA-ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPAE SERRA TALHADA**, com endereço à Rua Catorze de Julho, s/nº, CAGEPE, Serra Talhada, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0007-29, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 - SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº 102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA GUEDESANTANA LABORATÓRIO LTDA-ME**, estabelecida na Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 697, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.699.781/0001-70, por seus representantes legais, Sr. **RICARDO ALEXANDRE DE SOUSA GUEDES**, portador da cédula de identidade RG nº 1.932.508 - SSP-PB e CPF nº 029.280.984-02 e **ANA GABRIELA FURTADO DA SILVA GUEDES**, portadora da cédula de identidade RG nº 6.356.021 - SSP-PE e CPF 040.504.764-95, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a realização pela **CONTRATADA**, de exames laboratoriais nos setores de Bioquímica, Hematologia e Hormônios, para pacientes da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames supracitados serão coletados e realizados, de segunda a sexta feira, no horário de 7:00 às 17:00 horas, na **UPAE - Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - Serra Talhada**, sito à Rua Quatorze de Julho, s/nº, Bairro **CAGEPE**, Serra Talhada, PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos exames contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, equivalente à produção mensal de 5.000 (cinco mil) exames, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.



2.1. Caso haja exame excedente, cada exame será pago pelo preço unitário de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) e terá custo de mão de obra no valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

2.2. O pagamento correspondente aos exames, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar -se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e preposto;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar exames contratados no quantitativo e horário acordados semanalmente, devendo a coleta e realização dos exames ser feitos na própria **UPAE**, sendo certo que os exames de bioquímica e hematologia serão entregues em até 24 horas da realização da coleta e os exames hormonais serão entregues do prazo de 05 dias úteis, responsabilizando-se pela coleta do material, realização e entrega de resultados, na urgência e prazo determinados na solicitação.

4.1.5. Realizar todos os exames contratados mediante requisição assinada por médico da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela coleta do material, transporte e entrega de resultados, na urgência e prazo determinados na solicitação. O material utilizado e servidores contratados são de responsabilidade da **CONTRATADA**.



4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, bem como manter a Licença de Funcionamento e da Vigilância Sanitária, atualizadas, sob pena de suspensão contratual, sem prévia comunicação.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores da **UPAE SERRA TALHADA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, 22 de abril de 2019.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPAE SERRA TALHADA
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA GUEDESANTANA LABORATÓRIO LTDA-ME
RICARDO ALEXANDRE DE SOUSA GUEDES


CONTRATADA
EMPRESA GUEDESANTANA LABORATÓRIO LTDA-ME
ANA GABRIELA FURTADO DA SILVA GUEDES

Testemunhas

CPF:

CPF: